



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO N° 2041/2026
DE 15 DE JANEIRO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA
DO ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-
VIVOS DE BENS IMÓVEIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no art. 353 do Código Tributário Municipal – Lei nº 120/94.

CONSIDERANDO que na instalação do município foi editada Lei Municipal nº 12/93 instituindo a cobrança do ITBI – Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis;

CONSIDERANDO que após a edição da referida lei esta foi regulamentada pelo Decreto nº 078/94, que além da regulamentação também fixou o valor da pauta fiscal do valor venal dos imóveis rurais;

CONSIDERANDO que o valor da pauta fiscal de valor venal rural foi atualizado a partir do Decreto nº 272/99 para a devida regularização de valor;

CONSIDERANDO que com a promulgação da Lei nº 120/1994 (atual Código Tributário Municipal) esta revogou a Lei Municipal nº 12/93, e consequentemente tornam sem efeitos os demais atos do Executivo aplicados sobre a referida lei.

CONSIDERANDO, ainda, a alteração dos artigos 96, 97 e 353 da Lei nº 120/1994, de 20/12/1994 – Código tributário Municipal através da Lei Complementar nº 068/2019, de 11/12/2019;

CONSIDERANDO FINALMENTE que compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação de leis de forma à dirimir dúvidas dos contribuintes e facilitar a sua interpretação pelos órgãos de tabeliães e fiscalização, principalmente visando garantir a transparência da Gestão Fiscal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1º - O imposto incidente sobre a transmissão onerosa “inter-vivos” de bens imóveis – ITBI será cobrado pelo município de acordo com os artigos 91 à 112 da Lei Municipal nº 120/94 – Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - O imposto não pago no prazo será atualizado monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, acrescido de multa de 2,0 % (dois por cento) e juros de mora de 1,0 % (um por cento).

Art. 3º - Os tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Público obrigam-se ao cumprimento das obrigações de que trata os artigos 106 à 109 da Lei Municipal nº 120/94.

Art. 4º - Para efeito do recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante da escritura ou instrumento particular de cessão ou transmissão de bens.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor venal utilizado no exercício para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no caso de imóveis urbanos e do valor venal da “pauta” rural fixado por decreto.

Art. 5º - O valor venal do imóvel rural localizado dentro do território do município, para fins de base de cálculo do imposto de que trata este decreto será o mínimo de R\$ 56.872,76 (cinquenta e seis mil, oitocentos setenta dois reais e setenta e seis centavos) por hectare, valor que será corrigido anualmente no mês de dezembro, por meio de Decreto do Poder Executivo, pela variação do IPCA do IBGE.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de janeiro de 2026.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças